



ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Roberto Sabino.

PROJETO DE LEI Nº307/2014.

PROÍBE o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.

Art.1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único: As áreas particulares referidas neste artigo abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões;
- V- estabelecimentos comerciais;
- VI – campus universitário de faculdades particulares;

Art.2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 100 (cem) UFM's.

Art.3º Nos casos de reincidência da conduta:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9605/1998.

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de Outubro de 2014.

Vereador **Roberto Sabino**
PROS



ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Roberto Sabino.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a proibição do abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares na cidade de Manaus.

Corriqueiramente, animais domésticos e domesticados são abandonados em logradouros públicos, por diversos motivos. Esses animais acabam transmitindo doenças à população, pois estão em contato diretamente com lixos e igarapés poluídos, tornando-se um caso de saúde pública.

Além disso, esses animais procriam, provocando uma dramática explosão populacional de animais urbanos excedentes o que agrava, conseqüentemente, a situação da proliferação de doenças.

A Lei Federal de crimes ambientais 9605 de 12 de fevereiro de 1998 prevê maus tratos contra animais como crime. O presente Projeto de Lei visa caracterizar, no âmbito do Município de Manaus, a prática de abandono de animais como infração administrativa, tendo em vista tratar-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme dispõe o inciso VII do artigo 23 da Constituição da República.

O abandono de animais domésticos é um problema antigo e deixa aproximadamente de 200 mil cães e gatos perambulando pelas ruas de Manaus. Com a finalidade de conter este abandono por parte dos donos desses animais, o presente projeto de lei visa impor sanções àqueles que se desfazem dos seus bichos de estimação em locais públicos.

Pela grande relevância do Projeto de Lei em análise, apresento-o aos nobres vereadores, com a convicção de que receberá os votos e apoio necessários para sua aprovação.

Vereador Roberto Sabino
PROS



ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Roberto Sabino.